

Estatuto
Associação Brasileira de Genética Médica

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I | 2 |
| DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO | 2 |
| CAPÍTULO II | 3 |
| DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DAS ATIVIDADES..... | 3 |
| CAPÍTULO III | 5 |
| DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E DOS DEMAIS PARTICIPANTES..... | 5 |
| SEÇÃO I – DA RESPONSABILIDADE E PREPOSIÇÃO..... | 5 |
| SEÇÃO II - DOS TIPOS DE ASSOCIADO E DE SUA ADMISSÃO | 5 |
| SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES..... | 6 |
| SEÇÃO IV – DAS ADVERTÊNCIAS, SUSPENSÕES, DEMISSÕES E EXCLUSÕES DE ASSOCIADOS..... | 7 |
| CAPÍTULO IV | 9 |
| DAS FONTES DE RECURSO, DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO | 9 |
| SEÇÃO I - DAS FONTES DE RECURSO E DO PATRIMÔNIO | 9 |
| SEÇÃO II - DA APLICAÇÃO DE RECURSOS | 9 |
| SEÇÃO III - EXTINÇÃO | 10 |
| CAPÍTULO V | 10 |
| DA ADMINISTRAÇÃO..... | 10 |
| SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS | 10 |
| SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL | 10 |
| SEÇÃO III - DA DIRETORIA..... | 12 |
| SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL..... | 17 |
| SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO..... | 18 |
| SEÇÃO VI - DO COMITÊ ELEITORAL..... | 18 |
| CAPÍTULO VI | 19 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 19 |

Estatuto
Associação Brasileira de Genética Médica

Capítulo I
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1 - A **Associação Brasileira de Genética Médica**, é uma associação, nos termos do Código Civil Brasileiro, para fins não econômicos, de caráter científico, beneficente de assistência social e de educação complementar para o trabalho, sem fins lucrativos e atividade desinteressada, também designada pela sigla **SBGM**, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Parágrafo único: A Associação Brasileira de Genética Médica, antes denominada Sociedade Brasileira de Genética Médica, denominação compatível com a constante do rol de especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, foi fundada em 15 de julho de 1986, durante a 38ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência e XXXII Congresso Nacional de Genética, na cidade de Curitiba/PR.

Artigo 2 - A Associação tem foro na cidade do São Paulo, no Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 278, 6º andar, sala, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01318-901, podendo abrir filiais em outras cidades da federação.

Parágrafo único - Poderão ser criadas seções regionais de acordo com os interesses da Associação, não podendo ter finalidades distintas ou antagônicas às estipuladas neste Estatuto, e obedecerão a critérios a serem estipulados pelo Conselho Consultivo, com o crivo da Diretoria.

Artigo 3 - O tempo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II
Dos Princípios, Das Finalidades, dos Objetivos e das Atividades

Artigo 4 - A associação tem por princípios a solidariedade e o compromisso com a ativa ação social transformadora, a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, a promoção da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, a via do diálogo para solução de controvérsias, o incentivo e comprometimento com o trabalho cooperativo que, numa realidade de crise e de carência de emprego tradicional formal, incrementa a possibilidade de geração de trabalho e renda dos menos privilegiados.

Artigo 5 - A associação tem por finalidade agregar recursos de toda sorte, humanos e financeiros, inclusive, tudo para promover programas técnicos, científicos, educacionais e de saúde, através de apoio ou implementação de projetos e estudos em benefício da sociedade em geral.

Artigo 6 - Respeitando seus princípios e na busca de seus objetivos a associação poderá promover todas as ações que não lhe estejam impedidas por lei ou por este estatuto, propondo-se especialmente às seguintes atividades:

I - Posicionar-se na defesa do bem comum, da saúde e bem-estar dos portadores ou em risco de serem portadores de doenças genéticas, assim como daqueles em risco elevado de terem filhos com doenças genéticas, e dos justos interesses da especialidade e da categoria médica;

II - Assessorar os órgãos governamentais no credenciamento de unidades formadoras de especialistas em Genética Médica;

III - Orientar e supervisionar no âmbito nacional as atividades relacionadas com o exercício profissional no campo da Genética Médica;

IV – Promover a integração ao mercado de trabalho dos profissionais atuantes no âmbito da Genética Médica;

V – Promover assistência educacional através do patrocínio de cursos de Especialização e da concessão, dentro de suas possibilidades, de bolsas de estudos para a formação de especialistas em Genética Médica.

VI - Congregar os profissionais que exerçam, participam e auxiliam a especialidade de Genética Médica no Brasil e pessoas jurídicas

Associação Brasileira de Genética Médica

dedicadas ao seu desenvolvimento, por meio de pesquisa, processos industriais e outros;

VII - Estudar e debater os assuntos ligados diretamente à especialidade de Genética Médica, bem como todos os correlatos;

VIII - Contribuir para o progresso da especialidade, promovendo o seu aperfeiçoamento;

IX - Zelar pelo renome da especialidade;

X - Promover a realização dos conclave e congressos científicos da especialidade no território nacional;

XI - Conceder Título de Especialista em Genética Médica, em Convênio com a Associação Médica Brasileira, e de acordo com as normativas pertinentes;

XII - Dar parecer, quando consultada, sobre assuntos atinentes à especialidade;

XIII - Representar os interesses científicos e profissionais de seus associados perante os poderes constituídos, inclusive o Judiciário, por meio de tutela coletiva ou outra modalidade adequada à natureza do litígio;

XIV - Manter relacionamento com outras organizações médicas nacionais e estrangeiras;

XV - Estimular a publicação de trabalhos científicos de interesse da Genética Médica, assim como divulgar, entre os leigos, normas racionais de controle preventivo sobre a especialidade;

XVI – Produzir, editar e publicar livros, revistas e toda sorte de material informativo no âmbito de seus objetivos institucionais, seja de caráter cultural ou científico, por meio impresso ou eletrônico;

XVII - Zelar pela justa remuneração do exercício profissional.

Parágrafo primeiro - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados contratos, convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão, com pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.

Parágrafo segundo: Na consecução de seus objetivos a instituição atuará sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa bem como a pessoas com deficiência.

Capítulo III
Da Composição Social e Responsabilidade dos Associados e dos demais participantes

Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 7 - Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 8 - A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção II - Dos Tipos de Associado e de sua admissão

Artigo 9 - A Associação é composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. Titulares;
- II. Efetivos;
- III. Honorários;
- IV. Beneméritos;
- V. Correspondentes, e;
- VI. Aspirantes;

Parágrafo 1º - São associados titulares os médicos brasileiros e estrangeiros registrados nos Conselhos Regionais de Medicina no Brasil, detentores de título de especialista expedido pela Associação Brasileira de Genética Médica, mediante proposta referendada por dois associados desta mesma categoria, salvo os primeiros detentores deste título e que já integraram a Associação nos momentos subseqüentes à sua fundação, utilizando-se, alternativamente, dos seguintes procedimentos:

- a) Petição escrita instruída com a proposta preenchida e assinada pelos associados que a referendam, contendo todas as informações necessárias à elucidação da formação profissional e científica do candidato.
- b) Procedimento equivalente que se utilize de meios eletrônicos e da tecnologia da informação, conforme for disponibilizado pela Diretoria, sujeito à revisão pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - São associados efetivos todos os médicos de outra especialidade, profissionais afins e especialistas em outras áreas.

Parágrafo 3º - São associados honorários, pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Genética Médica em qualquer parte do mundo.

Parágrafo 4º - São associados beneméritos pessoas ou instituições que fizerem doação relevante para o progresso da Associação.

Parágrafo 5º - São associados correspondentes os geneticistas residentes no exterior, que mantiverem estreita colaboração científica com seus colegas brasileiros.

Parágrafo 6º - São associados aspirantes os estudantes de medicina, de cursos afins e médicos que estejam se iniciando em Genética Médica.

Parágrafo 7º - Afora as categorias associativas especificadas anteriormente, a SBGM pode contar com outros membros, denominados Parceiros Institucionais, assim admitidos dentre pessoas jurídicas da iniciativa pública ou privada, cujo objeto social contemple o desenvolvimento, fabricação, comercialização, divulgação, pesquisa e outras atividades relacionadas com a genética médica. Os Parceiros Institucionais poderão ter seus direitos e deveres específicos regulados em Regimento Interno próprio.

Parágrafo 8º - São honorificamente considerados Fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da associação, sem que disso decorra qualquer direito ou dever que não os porventura sejam estabelecidos expressamente neste estatuto.

Artigo 10 - Não havendo impedimento estatutário ou legal uma mesma pessoa poderá cumular diversos títulos de vinculação para com a associação.

Artigo 11 - A admissão de associados efetivos, honorários, beneméritos, correspondentes, aspirantes e parceiros institucionais será feita mediante indicação feita por ao menos dois associados titulares ou efetivos à Diretoria, cuja decisão poderá ser homologada ou revogada pela Assembléia Geral subsequente.

Seção III – Dos Direitos e Deveres

Artigo 12 - São direitos dos associados quites com suas obrigações aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de associado;
- II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;

- III. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da associação;
- IV. Movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro de qualquer categoria;
- V. Receber publicações e comunicações da Associação;
- VI. Colaborar com publicações culturais e científicas de matérias afetas à genética médica;
- VII. Gozar de desconto sobre taxas cobradas a não associados nos serviços prestados pela Associação, observado o regulamento específico de cada evento e de cada categoria de associado.

Parágrafo 1º - É direito exclusivo dos associados titulares candidatarem-se e serem votados para compor os cargos de Diretoria.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto, em razão de sua natureza jurídica específica, os Parceiros Institucionais poderão ter seus direitos e deveres previstos e regulados em Regimento Interno específico, a ser elaborado ou alterado pelo Presidente da Associação, sempre sujeito à homologação da Assembléia Geral.

Artigo 13 - São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da Assembléia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Contribuir financeiramente para a associação como vier a ser determinado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria;
- IV. Participar das atividades da associação e concorrer com seu esforço pessoal para plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização de seus associados, assim como dos associados das organizações externas às quais a associação estiver vinculada;
- V. Exercer atividade científica e conduzir o exercício profissional com dignidade, pautando seus atos pelos mais elevados princípios morais e éticos.

Seção IV – Das advertências, suspensões, demissões e exclusões de associados

Artigo 14 - O associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado da Associação nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Quando deixar de pagar até 03 (três) anuidades consecutivas, devendo neste caso ser notificado pela Diretoria com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo certo que terá alguns de seus direitos suspensos automaticamente uma vez que venha a se tornar inadimplente, conforme vier a ser decidido pela Diretoria;
- III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a associação vier a adotar;
- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a associação;
- V. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da associação;
- VII. Quando, do livre ponto de vista da Assembléia Geral, agir de forma improba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza ou ameace causá-los à associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo 1º – Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

Parágrafo 2º - É de competência originária da Diretoria o processamento e deliberação quanto à aplicação do estipulado no presente estatuto. A Assembléia Geral, por seu livre entendimento poderá atrair para si essa competência originária.

Parágrafo 3º - Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º – Os casos de justa causa para exclusão, suspensão e advertência de associados poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno, se houver.

Parágrafo 5º - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembléia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Capítulo IV
Das Fontes de Recurso, do Patrimônio e sua Destinação

Seção I - Das Fontes de Recurso e do Patrimônio

Artigo 15 -O patrimônio da associação será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recurso:

- I. Doações de bens e direitos;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados de suas atividades;
- IV. Contribuições de associados;
- V. Outras fontes que venham a ser estabelecidas pela Assembléia Geral.

Seção II - Da Aplicação de Recursos

Artigo 16 - Todo patrimônio e as receitas deverão ser investidos em território nacional nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e o investimento na qualificação de seus membros.

Parágrafo único - A aquisição, venda ou gravame de bens imóveis deverão ser autorizadas pelos Conselhos Consultivo e Fiscal.

Artigo 17 -Aos Associados, doadores, conselheiros ou diretores não será admitida a percepção de qualquer forma de remuneração pelas funções diretivas que lhe sejam exclusivas, também não sendo admitida qualquer forma de distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da associação.

Parágrafo único - Nos termos do Decreto 50.517/61, a associação se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte da União neste mesmo período.

Seção III - Extinção

Artigo 18 -A extinção da associação deverá resultar de decisão da Assembléia Geral, contando com quorum mínimo da maioria absoluta dos associados titulares e efetivos, por voto de, no mínimo, dois terços do número total de associados da categoria, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

Artigo 19 -Extinta a associação, os bens móveis e imóveis e direitos transferidos, além dos adquiridos com recursos da receita da associação, tudo depois de apurados os haveres e honradas as obrigações sociais, serão transferidos a outra instituição sem finalidade lucrativa inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, preferencialmente de objetivos congêneres.

Capítulo V Da Administração

Seção I - Da Administração e Aspectos Gerais

Artigo 20 - A associação será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Comitê Eleitoral.

Parágrafo único – Não haverá remuneração para o exercício das funções e cargos ocupados nos órgãos citados neste artigo.

Seção II - Da Assembléia Geral

Artigo 21 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da associação, composta por todos os associados em dia com suas obrigações sociais, e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

- I. Alterar o presente estatuto;
- II. Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à gestão da entidade cuja competência não tenha sido estabelecida nesse estatuto a outro órgão e sobre tudo o que lhe for encaminhado pelos órgãos inferiores;
- III. Avaliar os atos dos outros órgãos da associação podendo ratificá-los ou retificá-los segundo seu livre entendimento;
- IV. Eleger, dar posse e destituir a qualquer momento e segundo seu livre entendimento o Presidente e demais membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal, preferencialmente de forma concomitante à eleição da Diretoria da Associação Médica Brasileira;
- V. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- VI. Definir o programa estratégico e operacional da associação;
- VII. Aprovar as diferentes iniciativas e instrumentos de realização de sua missão e objetivos;
- VIII. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associação deva ou necessite se fazer representar;
- IX. Admitir novos associados;
- X. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- XI. Aprovar planos de trabalho e metas para os exercícios futuros;
- XII. Instituir normas operacionais e códigos de conduta;
- XIII. Instituir, alterar e revogar Regimento(s) Interno(s);
- XIV. Solicitar esclarecimentos, relatórios e prestações de contas dos atos de qualquer membro da entidade que tenha para ela prestado serviço ou exercido função estatutária, reformando-os quando entender devido;
- XV. Aprovar a extinção da associação bem como o destino do patrimônio remanescente, nos termos deste estatuto.

Artigo 22 - A Assembléia Geral é composta por todos os associados, independente de sua categoria, desde que admitidos a mais de 90 (noventa) dias e quites com suas obrigações sociais.

Artigo 23 - A Assembléia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, preferencialmente quando da realização do Congresso anual da Associação, devendo ser convocada pela Presidência.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembléia Geral deve obedecer a edital apegado na sede da associação, sem prejuízo da tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo casos de urgência justificada.

Parágrafo 3º - As Assembléias que tiverem por pauta a alteração do estatuto e a destituição da Diretoria, deverão ser convocadas especificamente para esses fins.

Parágrafo 4º – Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo 5º - As Assembléias Gerais serão conduzidas preferencialmente pelo Presidente da Associação, sendo secretariado pelo 1º Secretário, que se encarregará de elaborar ata a ser arquivada na sede da Associação à disposição de seus associados.

Parágrafo 6º - As decisões em Assembléia Geral, inclusive as que se referirem a mudança de estatuto e destituição dos membros da Diretoria, deverão sempre contar com o voto concorde da maioria dos associados presentes com direito a voto, tendo o Presidente voto de qualidade.

Parágrafo 7º - Os associados poderão se fazer representar na Assembléia por procurador devidamente constituído, mediante instrumento específico com firma reconhecida, caso em que estes exercerão os direitos conferidos pelo Estatuto.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria da Associação, cujos mandatos vigorarão pelo prazo uniforme de 2(dois) anos, é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor do Título de Especialista e Exercício Profissional;
- h) Diretor Científico;
- i) Diretor de Atividades Regionais;
- j) Diretor de Relacionamento;
- k) Diretor de Ética Médica;

I) Representante no Conselho Científico da Associação Médica Brasileira.

Parágrafo 1º - É permitida a cumulação de no máximo 2 (dois) dos cargos de Diretoria designados nas alíneas "g" a "l" deste artigo.

Parágrafo 2º - Cada membro da Diretoria poderá ser eleito por no máximo três mandatos consecutivos, sendo que só poderá exercer o mesmo cargo na Diretoria, dentre os acima arrolados, por dois mandatos consecutivos.

Artigo 25 - São atribuições da **Diretoria**, além do que lhe for atribuído por lei ou por outro artigo deste estatuto:

- I. A gestão diária da entidade e atendimento aos associados e a terceiros;
- II. Indicar novos associados;
- III. Fixar os valores das anuidades a serem pagas pelos associados em suas respectivas categorias, bem como reajustá-los na periodicidade necessária para assegurar a manutenção do valor de face da moeda;
- IV. Coordenar as atividades da associação e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- V. Manter e administrar o patrimônio físico da associação;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, as deliberações da Assembléia Geral;
- VII. Gerenciar os profissionais contratados pela Associação;
- VIII. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembléia Geral.
- IX. Convocar as reuniões da Assembléia Geral;
- X. A contratação e destinação dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho.

Parágrafo único – A Diretoria deliberará as matérias de sua competência em colegiado, cada componente com voto igual e respeitando-se o voto minerva, de qualidade e desempate a ser exercitado pelo Presidente, quando este entender devido e nas situações das quais resulte empate nas votações internas, devendo todas as reuniões serem registradas em ata.

Artigo 26 - Sem prejuízo do que lhes for porventura atribuído neste estatuto, compete ao Presidente:

- I - Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões e os atos da SBGM;
- II - Convocar os Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III - Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, inclusive mediante outorga de procuração em nome da SBGM;
- IV – Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo assinar cheques e recibos em nome da SBGM, ou credenciar membro da Diretoria

em exercício para fazê-lo, em ambos os casos juntamente com o 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro;

V - Executar ou providenciar a execução das deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

VI - Designar as comissões e os núcleos de estudo correspondentes às comissões nacionais especializadas que sejam necessárias;

VII - Administrar, nos limites deste estatuto, a SBGM e fazer executar suas próprias deliberações e as da Diretoria;

VIII - Apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades e o relatório financeiro da SBGM;

IX - Convocar e presidir as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria;

X - Assegurar o cumprimento do estatuto, regimentos, regulamentos e leis que regem as atividades da SBGM, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em suas obrigações e substituí-lo em suas ausências.

Artigo 27 - São atribuições dos 1º e 2º Secretários, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto:

I - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos e exercer as atribuições conferidos a eles por este Estatuto;

II - Organizar cadastro de associados;

III - Secretariar a Diretoria;

IV - Proporcionar aos órgãos estatutários, e aos que por este forem criados, os recursos administrativos de que puder dispor;

V - Submeter à aprovação da Diretoria a composição de seu quadro de auxiliares e eventuais alterações;

VI - Responder, no que couber, junto com o tesoureiro, pelo patrimônio da entidade, zelando pela integridade de documentos;

VII - Responder pelo aspecto administrativo e organizacional da SBGM.

Artigo 28 - São atribuições dos 1º e 2º Tesoureiros, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto:

I - Administrar de forma proba e segura os recursos financeiros, ações, quotas e títulos da SBGM, cabendo-lhes responsabilidade sobre os mesmos;

II - Manter a Diretoria e a Assembléia Geral informadas sobre as finanças da SBGM, através de previsão orçamentária e elementos contábeis que se fizerem necessários;

III - Assinar os cheques e documentos financeiros em nome da SBGM, juntamente com o Presidente ou outro membro da Diretoria especialmente credenciado pela Presidência;

IV - Colocar à disposição do Presidente da SBGM ou de qualquer dos Diretores, sob a responsabilidade dos mesmos, importância orçamentária disponível para um fim específico;

V - Estabelecer e orientar a conduta econômico-financeira da Entidade, opinando sobre todas as transações, segundo as diretrizes básicas emanadas da Diretoria da SBGM, respondendo pela eficácia de sua estrutura contábil;

VI - Organizar e supervisionar o sistema de cobrança da contribuição dos associados e sua contabilização, promovendo recuperação de créditos da SBGM, desde que autorizado pela Diretoria;

VII - Compor seu quadro de auxiliares, submetendo-o à aprovação da Diretoria;

VIII - Receber as contribuições sociais encaminhadas pelos associados, bem como todos os demais aportes financeiros destinados à Entidade e dar-lhes destino conforme as orientações dos órgãos diretivos competentes, de tudo dando conhecimento à Diretoria;

IX - Promover a elaboração dos balancetes de rotina e dos eventualmente solicitados pela Presidência;

X - Efetuar o pagamento das despesas da SBGM;

XI - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria da SBGM.

Artigo 29 - São atribuições do Diretor do Título de Especialista e Exercício Profissional, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto:

I - Atentar e manter-se atualizado nos assuntos relativos à realidade técnico-profissional do exercício da Medicina no âmbito de ação da SBGM;

II - Promover a conscientização dos médicos para os problemas da especialidade;

III - Defender os interesses profissionais dos associados;

IV - Propor soluções para a melhoria das condições de trabalho dos associados;

V - Representar a SBGM com o Presidente ou em seu nome junto a entidades representativas da categoria médica;

VI - Normatizar, compor comissão assessora e elaborar as questões para o concurso de obtenção do Título de Especialista em Genética Médica que será realizado anualmente, durante os conclave da Especialidade, observadas as normativas pertinentes;

VII - Emitir parecer a pedido da Diretoria.

Artigo 30 - São atribuições do Diretor Científico, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto:

I - Superintender as atividades das comissões científicas e núcleos especializados;

II - Propor medidas para a melhoria do nível técnico-científico do exercício da especialidade em nosso meio;

III - Supervisionar todas as atividades científicas da SBGM tais como: cursos, congressos, concessões de prêmios, publicações, etc., dentro de um planejamento de disposição racional de recursos e aferição de resultados;

IV - Opinar sobre a criação, organização, funcionamento, fusão e desmembramento de departamentos científicos ou Associações especializadas filiadas à Associação Médica Brasileira;

V - Representar a SBGM, com o Presidente ou em nome dele, em atividades científicas;

VI - Auxiliar o Diretor de Atividades Regionais;

VII - Emitir parecer a pedido da Diretoria.

Artigo 31 - São atribuições do Diretor de Atividades Regionais, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto:

I - Superintender as atividades científicas nas regiões do país;

II - Propor medidas para a descentralização e melhoria do nível técnico-científico do exercício da especialidade em nosso meio;

III - Auxiliar o Diretor Científico;

IV - Representar a Associação, com o Presidente ou em nome dele, em atividades científicas regionais;

V - Emitir parecer sobre matéria pertinente, a pedido da Diretoria.

Artigo 32 - São atribuições do Diretor de Relacionamento, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto:

I - Acompanhar ou substituir o Presidente nas funções de representação social da SBGM;

II - Estabelecer contatos da SBGM com os meios de comunicação social;

III - Preservar a imagem pública da SBGM;

IV - Coordenar os meios de comunicação da SBGM;

V - Emitir parecer sobre matéria pertinente, a pedido da Diretoria.

Artigo 33 - São atribuições do Diretor de Ética Médica, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto:

I - Zelar pelo cumprimento dos princípios da Bioética moderna nas condutas clínicas e de Aconselhamento Genético preconizadas pela SBGM;

II - Emitir pareceres consubstanciados quando de uma pendência ética no exercício profissional da Genética Médica, a pedido da Diretoria;

III - Estabelecer normas de conduta, procedimentos e diretrizes por ocasião do estabelecimento de novas tecnologias dentro da especialidade.

Artigo 34 - São atribuições do Representante no Conselho Científico da Associação Médica Brasileira, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto:

I - Representar o Presidente, e por extensão a SBGM, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico da Associação Médica Brasileira;

II - Informar à Secretaria e aos associados da SBGM o resultado das reuniões que tenham interesse direto com a SBGM e a especialidade Genética Médica;

III - Compôr comissões assessoras para a participação em atividades especiais da Associação Médica Brasileira que tenham interesse direto com a SBGM e a especialidade Genética Médica.

IV - Emitir parecer sobre matéria pertinentes, a pedido da Diretoria.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 35 - O **Conselho Fiscal** tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação obrigando-se a:

I – Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Diretoria;

II – Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da associação, antes da apreciação da Assembléia Geral;

III – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - No cumprimento de sua competência Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da associação e a todos seus arquivos e dependências.

Artigo 36 - Seu funcionamento é permanente e será composto de no mínimo 2 (dois) membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, para cumprir um mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro – O silêncio do Conselho Fiscal regularmente acionado pela Diretoria em prazo razoável e até a data da Assembléia que avaliar a prestação de contas da instituição será considerado como concordância com as contas apresentadas para todos os efeitos.

Parágrafo segundo – A ausência ou inatividade do Conselho Fiscal poderá ser suprida com a determinação de composição *ad hoc* ou auditoria, tudo como vier a ser determinado pela Diretoria, vulnerável ao referendo da Assembléia Geral que avaliar a prestação de contas e o relatório fiscal.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Artigo 37 - O Conselho Consultivo é um órgão composto pelos últimos 3 (três) Ex-Presidentes da SBGM, ou, no impedimento destes, os respectivos Ex-Vice-Presidentes e na falta destes, qualquer Ex-Presidente ou respectivo Ex-Vice, no caso de impedimento daquele, com o referendado da Assembléia Geral, tendo como finalidade precípua apoiar a instituição e suas atividades e, zelando por seus objetivos, avaliar e opinar livremente sobre os casos que lhe forem encaminhados, especialmente:

- I - Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- II - Determinar à Diretoria contratação de assessoria ou auditoria fiscal, se necessário;
- III - Aprovar ou não a compra ou a venda de imóveis da Associação;
- IV - Convocar a assembléia geral extraordinária quando julgar necessário, na forma do Art. 12, inciso I;
- V - Participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, quando necessário, respeitando as definições estatutárias;
- VI - Assessorar, no que couber, a Diretoria em consonância com o previsto no Regimento Interno da SBGM;
- VII - Arbitrar divergências entre os associados.

Parágrafo 1º - O Conselho Consultivo será presidido pelo Ex-Presidente mais antigo no cargo presente à reunião, o qual terá também direito ao voto de minerva.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Consultivo não poderão estar no exercício de cargo de Diretoria.

Parágrafo 3º - O Conselho Consultivo, poderá ter seus cargos, funções e competências melhor desenvolvidas em regimento interno, se houver, atas de Assembléia e atas da Diretoria.

Seção VI - Do Comitê Eleitoral

Artigo 38 - O Comitê Eleitoral será composto por 3 (três) associados titulares ou efetivos nomeados pela Diretoria, um deles para Coordenador e os demais para Membros, e terá a atribuição de orientar, gerir e fiscalizar os processos eletivos previstos neste estatuto, devendo ser designado com a anterioridade mínima de 90 (noventa) dias antes das eleições previstas.

Artigo 39 - A inscrição de chapas será feita através de requerimento endereçado ao Coordenador do Comitê Eleitoral, e assinado por, pelo

menos, 5 (cinco) associados Titulares ou Efetivos, devendo incluir os nomes dos candidatos a todos os cargos previstos para a Diretoria, e ser apresentada com anterioridade de 60 (sessenta) dias da data fixada para o escrutínio.

Parágrafo 1º - Na ausência de apresentação de chapas na forma do "caput" deste artigo, será excepcionalmente admitida a inscrição de chapas até 2 (duas) horas antes da data designada para o início da Assembléia, diretamente ao Comitê Eleitoral, caso em que a divulgação dos candidatos se fará de maneira tal a não comprometer os trabalhos da Assembléia.

Parágrafo 2º - Os requerimentos de inscrição apresentados pelos candidatos deverão vir acompanhados da declaração de que eles aceitaram a indicação de seus nomes, bem como de um resumo do *curriculum vitae* de cada um.

Artigo 40 - Aberta e iniciada a Assembléia Geral, em lugar, dia e hora para a qual foi convocada, após a leitura da ata da última Assembléia Geral, o Presidente passará a direção da mesa ao Coordenador do Comitê Eleitoral, o qual comunicará os nomes dos candidatos e das chapas e procederá a eleição por escrutínio secreto. Finda a votação em prazo de trinta minutos, prorrogáveis a critério do Coordenador, proceder-se-á a apuração dos votos, inclusive dos enviados por via postal na forma regulamentada pelo Comitê Eleitoral. O resultado será, a seguir, comunicado à Assembléia Geral, a qual será encerrada com a posse dos candidatos eleitos para o próximo biênio a ser iniciado.

Parágrafo único – As funções e competências do Comitê Eleitoral, bem como os procedimentos e critérios a serem adotados no tocante à eleições associativas poderão ser melhor desenvolvidas em Regimento Interno específico.

Capítulo VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 -Os substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído se de outra sorte não dispuser a lei, este estatuto ou regimentos internos.

Artigo 42 -Afora os casos de destituição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembléia, impedimento legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova eleição e efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 43 -Os membros da associação não podem, em nome da entidade, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades a não ser quando aprovadas pela Assembléia Geral, pelo Presidente, no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específica.

Artigo 44 -Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados por Regimentos Internos, por resoluções da Assembléia Geral, da Diretoria, de seu Presidente, nessa ordem hierárquica de preferência.

Artigo 45 -São normas da associação esse estatuto e suas normas acessórias aí entendidas, em ordem hierárquica, seus códigos de conduta, os Regimentos Internos da associação, as deliberações da Assembléia Geral ou as portarias da Diretoria, sendo o estatuto sua norma maior.

Artigo 46 -Ficam homologados todos os atos praticados na gestão da instituição durante o período anterior e até a aprovação da presente redação estatutária.

Artigo 47 -A posse dos cargos ocorre na Assembléia que eleger seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim a Assembléia o determinar.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação de alteração estatutária na Assembléia Geral Ordinária realizada em Belo Horizonte, em 04 de junho de 2009.

Presidente da Assembléia

Secretária da Assembléia

Visto do Advogado: